



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 670, de 2015.
------	---

autor Dep. Alexandre Leite – Democratas/SP	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, com a redação dada pelo art. 3º da MP 670, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.8º

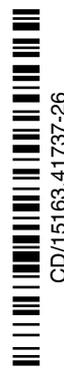
II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, medicamentos de uso continuado e próteses ortopédicas e dentárias;

§ 2º

V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, além daquelas com medicamentos de uso continuado, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

.....” (NR)



CD/15163.41737-26

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de dedução de despesas relacionadas à compra de medicamentos não está contemplada na legislação do IRPF.

Isso vale, inclusive, para a compra de medicamentos de uso contínuo, fundamentais para a sobrevivência dos cidadãos deles dependentes. Muitas vezes, notadamente no caso de pessoas mais velhas, várias já aposentadas, esse gasto responde por boa parte do rendimento mensal do contribuinte.

Assim, uma forma de propiciar algum alívio financeiro para essas pessoas, já acometidas por graves enfermidades, é permitir que sejam dedutíveis do IRPF as despesas relacionadas à compra de medicamentos de uso continuado.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CD/15163.41737-26